Processo Licitatório Nº 0176/2017 Concorrência para Concessão de Direito Real de Uso Nº 0003/2017

O MUNICÍPIO DE CAPINZAL, pessoa jurídica de direito público interno, com sede Administrativa localizada na Rua Carmelo Zócolli, n. 155, centro, neste Município de Capinzal-SC, por meio de seu Secretário de Administração e Finanças, Sr. Ivair Lopes Rodrigues, TORNA PÚBLICO que, em obediência às disposições da Lei nº 8.987/95 e suas alterações posteriores, fará realizar licitação na modalidade CONCORRÊNCIA, do tipo MAIOR LANCE OU OFERTA, objetivando a seleção da proposta mais vantajosa, a qual será processada e julgada em conformidade com a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais legislações aplicáveis, visando a Concessão de Direito Real de Uso de área de 31,16 m² (trinta e um metros e dezesseis centímetros quadrados), para instalação de Guichê para venda de passagens junto à Rodoviária Municipal de Capinzal.

- 1.1. O recebimento dos Envelopes 01-DOCUMENTAÇÃO e 02-PROPOSTA, contendo, respectivamente a documentação de habilitação e a proposta dos interessados, dar-se-á até às 08h25min, do dia 08 de janeiro de 2017, no Departamento de Licitações do Município de Capinzal, situado na Rua Carmelo Zocolli, n. 155, centro, neste Município de Capinzal.
- 1.2. O início da abertura dos Envelopes 01-DOCUMENTAÇÃO, dar-se-á às 08h30min do dia 08 de janeiro de 2017, na Sala de Licitações da Prefeitura de Capinzal, localizada no endereço indicado no subitem 1.1.
- 1.3. Havendo a concordância de todos os proponentes com o resultado da fase de habilitação, bem como a desistência expressa de interposição de recursos, de acordo com o disposto no inciso III, art. 43 da Lei n. 8.666/93, formalizada na respectiva Ata ou Termo de Renúncia (modelo constante do anexo "B" deste Edital), proceder-se-á, nesta mesma data, a abertura dos Envelopes 02-PROPOSTA, contendo as propostas dos proponentes habilitados.

2. DO OBJETO

2.1. A presente licitação tem por objeto a seleção de empresa visando a Concessão de Direito Real de Uso de área de 31,16 m² (trinta e um metros e dezesseis centímetros quadrados), para instalação de Guichê para venda de passagens junto Rodoviária Municipal de Capinzal.

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar todas as empresas que cumprirem os requisitos previstos neste Edital.

- 3.2. Não poderão participar da presente licitação empresas que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93, bem como empresas nas seguintes condições:
- 3.2.1. Com falência decretada ou concordatária;
- 3.2.2. Em consórcio.

4. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES Nº 01 E Nº 02 E DO CREDENCIAMENTO.

4.1. Os Envelopes nº 01 e nº 02, contendo respectivamente a documentação e a proposta, deverão ser entregues na data, horário e local indicados no preâmbulo deste Edital, devidamente lacrados, constando da face de cada qual os seguintes dizeres:

MUNICÍPIO DE CAPINZAL CONCORRÊNCIA PARA CONCESSÃO № 0003/2017 ENVELOPE № 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO PROPONENTE: (RAZÃO SOCIAL)

MUNICÍPIO DE CAPINZAL CONCORRÊNCIA PARA CONCESSÃO № 0003/2017 ENVELOPE № 02 – PROPOSTA DE PREÇOS PROPONENTE: (RAZÃO SOCIAL)

- 4.2. Caso o proponente encaminhe um representante para acompanhar o procedimento licitatório, deverá formalizar uma Carta de Credenciamento, conforme modelo sugestivo constante do anexo "A" deste Edital, a qual deverá ser entregue à Comissão Permanente de Licitações na data de abertura dos Envelopes nº 01, ou apresentar procuração devidamente formalizada em cartório.
- 4.3. A recepção dos envelopes far-se-á de acordo com o estabelecido no subitem 1.2 deste Edital, sendo aceita a remessa por via postal, com aviso de recebimento, desde que seja efetuada a entrega dos mesmos até o dia e horário indicados para protocolo.
- 4.3.1. O Município de Capinzal e a Comissão Permanente de Licitações não se responsabilizarão, e nenhum efeito produzirá para o licitante, na hipótese de os envelopes não serem entregues em tempo hábil para protocolização dentro do prazo estabelecido no subitem 1.2 deste Edital, no Departamento de Licitações da Prefeitura de Capinzal.

5. DA DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO

5.1. O envelope 01, contendo a documentação relativa à habilitação deverá conter:



- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus atuais administradores, com a comprovação da publicação na imprensa da ata arquivada, bem como das respectivas alterações, caso existam;
- b) No caso de firma individual: inscrição comercial, como prova de registro na junta comercial ou repartição correspondente (podendo este documento ser substituído pela respectiva Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado);
- c) Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- d) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Estaduais;
- e) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Municipais, relativa ao Município da sede do licitante;
- f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRS do FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais, instituídos por Lei;
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Concorrência 01/2017 Fl. 3/16 Consolidação das Leis do Trabalho (CNDT ou CPDT-EN);
- h) Certidão Negativa de Falência e de Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida por distribuidor da sede da licitante;
- i) Declaração de Atendimento à Legislação Trabalhista de Proteção à Criança e ao Adolescente, conforme modelo constante do Anexo "C".
- 5.2. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou por servidor da Administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial.
- 5.3. No caso de serem apresentados documentos relativos à regularidade fiscal (art. 29 da Lei nº 8.666/93) ou certidão negativa de e falência ou Recuperação Judicial ou Extrajudicial sem menção expressa do prazo de validade, será automaticamente adotado o prazo de validade de 90 (noventa) dias consecutivos, contados a partir da data de sua emissão.

6. DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1. O envelope nº 02 - PROPOSTA deverá conter a proposta propriamente dita, redigida em português, de forma clara e detalhada, sem emendas ou rasuras, devidamente datada, assinada ao seu final e rubricada nas demais folhas, contendo ainda:

- a) Razão social, endereço completo, nº do CNPJ/MF e nº da Inscrição Estadual e/ou Municipal da proponente;
- b) Modalidade e o número desta licitação;
- c) A proposta de pagamento pela concessão de uso deverá conter o <u>valor mensal</u>, bem como o <u>valor total</u> (descritos em algarismos e por extenso),o qual deverá ser obtido mediante a multiplicação do valor mensal pela quantidade de 12 (doze) meses, que deverá ser pago em parcela única, como condição para assinatura do contrato.
- d) Local, data, assinatura e identificação (nome, RG e CPF) do representante legal da licitante.
- 6.2. As ofertas deverão ser expressas em moeda corrente nacional, com duas casas decimais à direita da vírgula, sem previsão de encargos financeiros ou expectativa inflacionária.
- 6.3. Fica estabelecido em 60 (sessenta) dias o prazo de validade das propostas, o qual será contado a partir da data da sessão de abertura dos envelopes nº 02. Na contagem do prazo excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia de vencimento.

7. DO PROCEDIMENTO DA LICITAÇÃO

- 7.1. A presente Concorrência será processada e julgada de acordo com o procedimento estabelecido no art. 43 da Lei n. 8.666/93 e posteriores alterações.
- 7.2. No dia, local e hora designados no preâmbulo, na presença dos licitantes ou de seus representantes legais que comparecerem no ato, a comissão iniciará os trabalhos, examinando os envelopes 01 DOCUMENTAÇÃO e 02 PROPOSTA, os quais serão rubricados pelos seus membros e representantes presentes, procedendo-se a seguir à abertura dos envelopes 01 DOCUMENTAÇÃO.
- 7.3. Os envelopes 01 DOCUMENTAÇÃO serão abertos sendo que os documentos neles contidos serão examinados e rubricados pelos membros da Comissão de Licitação e pelos proponentes ou seus representantes credenciados.
- 7.4. Serão considerados inabilitados os proponentes que não apresentarem os documentos exigidos no item 5 deste Edital, ou que apresentarem documentos rasurados ou com prazo de validade vencido na data da abertura dos envelopes 01 DOCUMENTAÇÃO, ou ainda os proponentes que apresentarem seus documentos de forma diversa da estabelecida nos subitens 5.2 e 5.3 deste Instrumento Convocatório.
- 7.5. Os envelopes nº 02 PROPOSTAS serão devolvidos fechados aos proponentes considerados inabilitados, desde que não tenha havido recurso ou após a sua denegação.



- 7.6. Serão abertos os envelopes 02 PROPOSTA, contendo as propostas de preços dos proponentes habilitados, desde que tenha havido renúncia expressa de todos os proponentes de interposição de recursos de que trata o art. 109, inciso I, alínea "a" da Lei n. 8.666/93, através da assinatura na Ata, ou Termo de Renúncia (modelo constante do anexo "B" deste Edital). Caso contrário, a data da abertura será comunicada diretamente às proponentes (podendo tal intimação ocorrer através de publicação na imprensa oficial) após julgado o recurso interposto, ou decorrido o prazo sem interposição de recursos.
- 7.7. Uma vez abertas, as propostas serão tidas como imutáveis e acabadas, não sendo admitidas quaisquer providências posteriores tendentes a sanar falhas ou omissões.
- 7.8. Será verificada a conformidade de cada proposta com os requisitos estabelecidos nos subitens 6.1 e 6.2 deste instrumento convocatório, promovendose a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis com os requisitos deste Edital.
- 7.9. As propostas que apresentarem erros manifestos de cálculos serão corrigidas automaticamente pela Comissão.
- 7.10. Será efetuado o julgamento e a classificação das propostas de acordo com o estabelecido no item 8 deste Edital.
- 7.11. Da(s) sessão(ões) de abertura e apreciação de envelopes será(ão) lavrada(s) ata(s) circunstanciada(s) a respeito, devendo toda e qualquer declaração constar obrigatoriamente da(s) mesma(s), ficando sem direito de fazê-lo posteriormente, tanto as proponentes que não tiverem comparecido, como os que mesmo tendo comparecido não consignarem em ata os seus protestos.
- 7.12. Se todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, o Município de Capinzal, poderá fixar aos licitantes o prazo de 8 (oito) dias úteis para reapresentação de nova documentação ou de outras propostas, escoimadas das causas que ensejaram a sua desqualificação.

8. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

- 8.1. As propostas dos proponentes julgados habilitados serão classificadas pela ordem decrescente dos preços apresentados, considerando-se vencedor aquele que apresentar o MAIOR LANCE OU OFERTA pela outorga da concessão de uso prevista no subitem 2.1 deste Edital, nos termos do art. 15, inciso II da Lei Federal nº 8.987/95.
- 8.2. Havendo empate entre duas ou mais propostas a classificação far-se-á por sorteio, em ato público, na sessão de julgamento e classificação das propostas, nos termos do art. 45, §2º da Lei nº 8.666/93.

- 8.3. Ressalvado o disposto no subitem 7.9, havendo discrepância entre os valores grafados em algarismo e por extenso, prevalecerá o valor por extenso.
- 8.4. Serão desclassificadas as propostas que:
- a) não obedecerem às condições estabelecidas neste Edital e seus anexos;
- b) tiverem seus preços baseados nos de outras propostas;
- c) não estiverem assinadas pelo representante legal ou autorizado;
- d) apresentarem ofertas com valores inferiores à oferta mínima estabelecida no subitem 9.1 deste Edital:
- e) apresentarem ofertas manifestamente inexequíveis ou financeiramente incompatíveis com os objetivos desta licitação.

9. DO VALOR MÍNIMO DA REMUNERAÇÃO DA CONCESSÃO

9.1. O valor mensal mínimo estipulado pelo Município de Capinzal para a outorga da concessão de uso, objeto deste certame, é de R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais), resultando num total anual mínimo de R\$ 3.360,00 (Três mil, trezentos e sessenta reais).

10. DO PRAZO DA CONCESSÃO

- 10.1. O prazo de vigência da concessão de uso de imóvel, objeto desta licitação, será de 12 (doze) meses consecutivos, contados a partir da data da assinatura do respectivo Termo de Concessão de Uso (minuta constante do anexo "C" deste Edital), podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.
- 10.1.1. O Termo de Concessão de Uso decorrente deste certame terá caráter de precariedade, nos termos do disposto no Art. 40, caput, da Lei Federal nº 8.987/95, podendo o Município de Capinzal rescindi-lo unilateralmente a qualquer tempo.

11. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. O pagamento do valor proposto pela licitante vencedora deverá ser efetuado no montante correspondente à 12 (doze) meses consecutivos, a contar da data da assinatura do respectivo termo de concessão e de eventuais termos aditivos, mediante depósito bancário, devidamente identificado, em conta corrente de titularidade do Município CONCEDENTE ou, ainda, por meio do recolhimento do Documento de Arrecadação Municipal (DAM) competente, a ser expedido pela Secretaria Municipal da Fazenda e Administração, pelo Departamento Tributário.

11.2. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar cópia autenticada dos comprovantes de pagamento a que se refere o item 11.1 à CONCEDENTE, como condição para assinatura do termo de concessão e de eventuais termos aditivos.

12. DAS OBRIGAÇÕES E RESTRIÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

- 12.1. A Concessionária fica obrigada a:
- 12.1.1. Fornecer todo o aparelhamento técnico, equipamentos, móveis, materiais, sistemas e pessoal necessários à prestação dos serviços e ao pleno atendimento do público consumidor.
- 12.1.2. Proporcionar serviços adequados aos passageiros das linhas que se utilizem do Terminal Rodoviário do Município de Capinzal-SC.
- 12.1.3. Manter o guichê de atendimento em funcionamento em horário apropriado e compatível com o interesse público, que a CONCESSIONÁRIA submeterá à análise prévia do Município CONCEDENTE.
- 12.1.4. Cumprir o horário mínimo de funcionamento e atendimento ao público.
- 12.1.5. Manter o bom desempenho operacional do posto de atendimento.
- 12.1.6. Arcar com as despesas decorrentes do adequado cumprimento de suas obrigações contratuais, tais como: serviços de gestão da operação, administração, manutenção e conservação das instalações, sistemas de controle e informações, impostos, taxas e contribuições, registros, pessoal, entre outros.
- 12.1.7. Preservar o local nas condições em que o recebeu, não efetuando nem permitindo seja efetuada qualquer alteração nas suas instalações físicas, salvo aquelas que venham a ser expressamente determinadas ou autorizadas, formalmente, pelo Concedente.
- 12.1.8. Observar os padrões básicos estabelecidos para o atendimento ao público, compatíveis com o local e ramo da atividade desenvolvida e liberada para exploração.
- 12.1.9. Manter o imóvel em perfeitas condições de uso, higienização e conservação.
- 12.1.10. Manter o pessoal trajado com uniforme específico para o atendimento ao público, de acordo com as exigências da saúde pública.
- 12.1.11. No término da vigência do Termo de Concessão, entregar o imóvel nas mesmas condições em que o recebeu.
- 12.1.12. Responsabilizar-se por todos os ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária e securitária.



- 12.1.13. A CONCESSIONÁRIA é responsável por eventuais danos causados aos bens que integram a concessão, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade pelo fato de existir a fiscalização pelo Município Concedente.
- 12.1.14. A CONCESSIONÁRIA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato, durante todo o período de sua efetiva vigência.

12.2. Fica vedado à Concessionária:

- 12.2.1. Transferir para terceiros, a atividade objeto desta concessão, sem a prévia aprovação da Prefeitura Municipal.
- 12.2.2. Realizar ou incentivar qualquer manifestação de caráter político-partidária, religiosa ou racial.
- 12.2.4. Fica expressamente vedada à concessionária a subcontratação, associação, cessão, transferência, fusão, cisão ou incorporação, total ou parcial, do objeto da presente licitação.

13. DOS RECURSOS

13.1. Aos proponentes é assegurado o direito de interposição de Recurso Administrativo, nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/93, o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos.

14. DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E CONTRATAÇÃO

- 14.1. A comissão de licitação fará a adjudicação à proponente classificada em primeiro lugar, incumbindo à Autoridade Competente a decisão acerca da homologação do procedimento.
- 14.2. Após o procedimento acima descrito, a adjudicatária será convocada a assinar o Termo de Concessão de Uso (minuta constante do anexo "D" deste Edital) dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis após a convocação formal, junto ao Departamento de Licitações do Município de Capinzal. Decorrido o prazo acima estipulado, na hipótese de a adjudicatária não aceitar ou não retirar o instrumento contratual, decairá do direito, sujeitando-a à aplicação das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93 e multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais).
- 14.3. O Município de Capinzal poderá, quando o convocado não assinar o Termo de Concessão de Uso no prazo e condições estabelecidas neste instrumento convocatório, convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei nº. 8.666/63 e suas posteriores alterações.

15. DA RESCISÃO CONTRATUAL.

- 15.1. A inexecução total ou parcial do Termo de Concessão de Uso decorrente desta licitação ensejará sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº. 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba a concessionária direito a qualquer indenização.
- 15.2. A rescisão contratual poderá ser:
- 15.2.1. Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93.
- 15.2.2 amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

16. DAS PENALIDADES

- 16.1. Pela inexecução total ou parcial do Termo de Concessão de Uso decorrente desta licitação, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à concessionária, as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, e, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida.
- 16.2. A multa prevista no item 16.1 não tem caráter compensatório, porém moratório e, consequentemente, o pagamento dela não exime a concessionária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Município de Capinzal.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 17.1. Esclarecimentos relativos à presente licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, serão prestados diretamente no Departamento de Licitações do Município de Capinzal, no endereço citado no preâmbulo deste Edital, ou através do telefone (49) 3555-8739 e 3555-8716, de segunda à sexta-feira, das 07:30 às 11:30 e das 13:00 às 17:00.
- 17.2. A fiscalização da implantação e da execução do objeto da presente licitação, bem como da prestação dos serviços correspondentes, serão de inteira competência da Administração Municipal de Capinzal.
- 17.3. A concessionária não poderá ceder ou transferir, a qualquer título, seu controle societário, ou a concessão, sem a prévia anuência do Município de Capinzal, sob pena de caducidade da concessão e será ela (concessionária) a única responsável pelos encargos diretos ou indiretos, da concessão, tributários, fiscais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, decorrentes de acidente de trabalho ou outros danos causados por seus prepostos ou terceiros durante a execução do objeto desta

VISTO PELO JURÍDICO

licitação, não podendo por estes requerer acréscimos ou alegar solidariedade ou subsidiariedade do Município de Capinzal.

- 17.4. Os termos dispostos neste Edital, as Cláusulas e condições contratuais e as constantes dos demais anexos completam-se entre si, reportando um documento ao outro em caso de dúvidas ou omissões. Dessa forma, todos os Anexos integram o Edital como se nele transcritos, valendo suas condições e estipulações como normas para o procedimento e para a execução do objeto contratual.
- 17.5. Como ato precário, a concessão de uso objeto desta licitação poderá ser extinta pelo Município de Capinzal a qualquer tempo, desde que devidamente justificada por motivo de interesse público, e nas hipóteses previstas no artigo 35 da Lei nº Federal nº. 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.
- 17.6. As licitantes participantes deste certame licitatório desde já declaram, sob a pena prevista no parágrafo único, do artigo 97, da Lei nº. 8.666/93, não estarem declaradas inidôneas por qualquer entidade da administração pública direta ou indireta, de qualquer das esferas de governo, nos termos do inciso IV do artigo 87 do mesmo diploma legal.
- 17.7. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitações à luz das disposições contidas na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores, e demais legislações aplicáveis.
- 17.8. A participação na presente licitação implica no conhecimento e na aceitação plena deste Edital e suas condições e ao que dispõe a legislação pertinente.
- 17.9. O foro competente para dirimir possíveis dúvidas e/ou litígios pertinentes ao objeto da presente licitação é o da Comarca de Capinzal, SC.

18. DOS ANEXOS DO EDITAL

- 18.1. Integram o presente Edital, dele fazendo parte como se transcritos em seu corpo, os seguintes anexos:
 - a) Modelo de Carta de Credenciamento;
 - b) Modelo de Termo de Renúncia relativo ao julgamento da fase de habilitação;
 - c) Minuta Do Termo de Concessão De Uso.

Capinzal-SC, 8 de dezembro de 2017.

IVAIR LOPES RODRIGUES Secretário de Administração e Finanças

Processo Licitatório Nº 0176/2017 Concorrência para Concessão de Direito Real de Uso Nº 0003/2017

ANEXO "A"

Processo Licitatório Nº 0176/2017 Concorrência para Concessão de Direito Real de Uso Nº 0003/2017

ANEXO "B"

MODELO DE TERMO DE RENÚNCIA

Razão Social:
Endereço:
Cidade/Estado:
CNPJ:

À Comissão Permanente de Licitações do Município de Capinzal/SC

TERMO DE RENÚNCIA RELATIVO AO JULGAMENTO DA FASE DE **HABILITAÇÃO**

A proponente abaixo assinada, participante da Licitação modalidade Concorrência para Concessão de Direito Real de Uso Nº 0003/2017, do Município de Capinzal, através de seu representante legal, declara na forma e sob as penas impostas pela Lei nº 8.666/93, de 21/06/1993, que não pretende recorrer da decisão da Comissão de Licitação, que julgou os documentos de habilitação preliminar, renunciando, assim, expressamente, ao direito de recurso e ao prazo respectivo, e concordando, em consequência, com o curso do Procedimento Licitatório, passando-se à abertura dos envelopes de proposta dos proponentes habilitados.

Local, de	de 2017
(nome e assinatura do responsável	legal)
(número da carteira de identidade e órga	ăo emissor)



Processo Licitatório Nº 0176/2017 Concorrência para Concessão de Direito Real de Uso Nº 0003/2017

ANEXO "C"

MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO

Contrato	de	Concessão	de	Uso	Nº .	/2017,
objetivano	do a c	oncessão de	Direi	ito Rea	l de U	so de área
de 31,16	m² (tr	inta e um me	etros	e dezes	sseis d	centímetros
quadrados	s), pa	ıra instalação	de	Guichê	para	venda de
passagen	s junt	o à Rodoviár	ia Μι	ınicipal	de Ca	pinzal, que
entre si	celeb	ram o MUN	CÍPI	O DE	CAPII	NZAL e a
empresa_			_, na [·]	forma a	baixo.	

Pelo presente instrumento,	, de um lado, o MUNICIPIO DE CAPINZAL , pe	ssoa
•	, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 82.939.406/000	
	colli, n. 155, centro, neste Município de Capi	
Estado de Santa Catarina, neste	ato representada pelo Secretário de Administra	ação
e Finanças, Sr. Ivair Lopes R	Rodrigues, portador da Cédula de Identidad	e nº
4.152.209 SSP/SC e inscrito	no CPF sob o nº 040.381.069-85, dorav	/ante
denominada simplesmente (CONCEDENTE, e do outro a emp	resa
, ins	scrita no CNPJMF sob o nº,	com
	, representada neste ato, pelo	
, Senhor	, portador da Cédula de Identidade	e nº
	PF sob o nº, dorav	
denominada simplesmente CO	NCESSIONÁRIA, acordam e ajustam firma	ar o
presente instrumento de contra	itação nos termos da Lei nº 8.987/95 de 13	3 de
fevereiro de 1995 e suas posterio	ores alterações, e da Lei nº 8.666/93 de 21 de ju	unho
de 1993, suas alterações e legisl	lação pertinente, vinculado à proposta apresen	ıtada
pela CONCESSIONÁRIA e ao	Processo Licitatório nº 0176/2017, modalid	dade
Concorrência para Concessão de	e Direito Real de Uso nº 0003/2017, bem com	ıo às
cláusulas abaixo:		

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O presente contrato tem como objeto a Concessão de Direito Real de Uso de área de 31,16 m² (trinta e um metros e dezesseis centímetros quadrados), para instalação de Guichê para venda de passagens junto Rodoviária Municipal de Capinzal, de acordo com o estabelecido no referido Edital e seus Anexos, à Empresa acima qualificada.
- 1.1.1. O imóvel objeto deste termo compõe-se de uma sala comercial com 31,16m² (trinta e um vírgula dezesseis metros quadrados), situada na Rua Ernesto Hachmann, junto à Rodoviária Municipal de Capinzal.
- 1.2. Integram este termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais, a proposta da CONTRATADA e o Edital de Concorrência para Concessão de Direito Real de Uso nº 0003/2017 e seus anexos.



CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

- 2.1. Os direitos da CONCESSIONÁRIA, decorrentes do presente instrumento são intransferíveis, sendo vedada sua transferência a terceiros, sob pena da aplicação das sanções legais cabíveis.
- 2.2. A CONCESSIONÁRIA deverá iniciar suas atividades em até 15 (quinze) dias úteis, contados da assinatura do presente instrumento, sendo o início das atividades vinculado à obtenção do respectivo Alvará de Funcionamento e demais licenças.
- 2.3. Os tributos incidentes sobre o imóvel, objeto desta Concessão, bem como, o pagamento das faturas de água e, ainda, as despesas de energia elétrica relativas às áreas comuns, serão de responsabilidade única e exclusiva do PERMITENTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTE

- 3.1.1. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar cópia autenticada dos comprovantes de pagamento a que se refere o item 3.1 à CONCEDENTE, e em conformidade com o que dispõe o edital, como condição para assinatura do contrato e eventuais termos aditivos, conforme edital.
- 3.1.2. O pagamento do valor mencionado no item 3.1 deverá ser efetuado mediante depósito identificado em conta corrente do Município CONCEDENTE ou de acordo com a apresentação do Documento de Arrecadação Municipal (DAM) competente, a ser expedido pela Secretaria Municipal da Fazenda e Administração, pelo Departamento Tributário.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 4.1. O prazo de vigência da concessão de uso de imóvel, objeto deste Termo, será de 12 (doze) meses consecutivos, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.
- 4.1.1. Este Termo de Concessão de Uso possui caráter de precariedade, nos termos do disposto no Art. 40, caput, da Lei Federal nº 8.987/95, podendo a CONCEDENTE rescindi-lo unilateralmente a qualquer tempo.

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Será de responsabilidade da CONCEDENTE:



- 5.1.1. Executar o objeto deste instrumento nas condições e formas previstas no respectivo Edital e anexos, vindo a responder pelos danos eventuais que comprovadamente vier a causar, em decorrência do descumprimento a quaisquer das cláusulas nele previstas.
- 5.1.1.1. No exercício das funções decorrentes da concessão de uso, objeto deste termo, deverá prestar serviço adequado aos usuários, entendendo-se como serviço adequado aquele que satisfizer as necessárias condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade dos custos.
- 5.1.2. A CONCESSIONÁRIA assume, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da aquisição de materiais e equipamentos necessários ao cumprimento do presente contrato. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à CONCEDENTE ou a terceiros.
- 5.1.3. Zelar pelas instalações da sala utilizada, buscando atender as normas básicas de conservação e higiene do local.
- 5.1.4. Preservar o local nas condições em que o recebeu, não efetuando nem permitindo seja efetuada qualquer alteração nas suas instalações físicas, salvo aquelas que venham a ser expressamente determinadas ou autorizadas, formalmente, pelo Concedente.
- 5.1.5. Fornecer todo o aparelhamento técnico, equipamentos, móveis, materiais, sistemas e pessoal necessários à prestação dos serviços e ao pleno atendimento do público consumidor.
- 5.1.6. Observar os padrões básicos estabelecidos para o atendimento ao público, compatíveis com o local e ramo da atividade desenvolvida e liberada para exploração.
- 5.1.7. Respeitar estritamente o ramo de atividade liberado para exploração.
- 5.1.8. Cumprir o horário mínimo de funcionamento e atendimento ao público, em horário apropriado e compatível com o interesse público.
- 5.1.9. Manter o bom desempenho operacional do posto de atendimento.
- 5.1.10. Responsabilizar-se pela apuração e recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, quer sejam municipais, estaduais ou federais, nos termos do artigo 71, da Lei Federal n. 8.666/93, e demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto deste contrato, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação.
- 5.1.11. Arcar com as despesas decorrentes do adequado cumprimento de suas obrigações contratuais, tais como: serviços de gestão da operação, administração,

MUNICÍPIO DE CAPINZAL Secretaria da Administração e Finanças Diretoria de Compras e Licitações



manutenção e conservação das instalações, sistemas de controle e informações, impostos, taxas e contribuições, registros, pessoal, entre outros.

- 5.1.12. A contratada deverá recrutar, em seu nome e sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, os empregados necessários à perfeita execução dos serviços objeto deste Contrato, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos de salários, bem como o cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, inclusive aquelas decorrentes de acidentes, indenizações, seguros e quaisquer outras em decorrência da sua condição de empregados, sem qualquer solidariedade do Município de Capinzal, inclusive em matéria trabalhista.
- 5.1.12.1. Não existirá qualquer vínculo jurídico entre o Município CONCEDENTE e os empregados, subcontratados ou fornecedores da CONCESSIONÁRIA que, como tal, tenham ou venham a ter relação com a execução dos serviços de que trata este instrumento.
- 5.1.13. A CONCESSIONÁRIA não deve permitir que seja cumprida por seus empregados jornada de trabalho em desacordo com a legislação trabalhista, respondendo pelo prejuízo e arcando com os ônus que eventualmente tal fato possa acarretar.
- 5.1.14. A contratada deverá exibir, quando solicitado pelo Município de Capinzal, a competente comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os encargos e obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, dentre outros, decorrentes de sua condição de empregados.
- 5.1.15. Diligenciar para que os seus prepostos tratem com urbanidade os consumidores e demais pessoas que buscarem atendimento no local.
- 5.1.16. Responder pelos danos causados diretamente à CONCEDENTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente Contrato;
- 5.1.17. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme art. 55, inciso XIII, da Lei n. 8666/93.
- 5.1.18. A CONCESSIONÁRIA será responsável por eventuais danos causados aos bens que integram a concessão, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade pelo fato de existir a fiscalização pelo Município Concedente.
- 5.2. Será de responsabilidade da CONCEDENTE:
- 5.2.1. Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços, o atendimento às normas de Posturas e demais normas legais, bem como com relação à eficiência e à efetividade na realização dos serviços prestados.
- 5.2.2. Notificar a CONCESSIONÁRIA, por escrito, de quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função da execução dos serviços objeto deste contrato, visando a sua regularização.



- 5.2.3. A CONCEDENTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONCESSIONÁRIA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente instrumento, bem como qualquer dano causado a terceiros, em decorrência de ato da CONCESSIONÁRIA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 5.2.4. O CONCEDENTE providenciará a respectiva publicação, em resumo, do extrato do presente instrumento contratual e de eventuais aditivos, na imprensa oficial, na forma prevista em Lei.
- 5.2.4.1. As despesas resultantes da publicação deste Contrato e de seus eventuais aditivos correrão por conta do CONCEDENTE.
- 5.2.8. Efetuar o lançamento e cobrança do valor estabelecido no subitem 3.1 da Cláusula Terceira do presente Contrato;

5.3. Fica expressamente vedado à Concessionária:

- 5.4.1. Realizar ou incentivar qualquer manifestação de caráter político-partidária, religiosa ou racial.
- 5.4.2. A subcontratação, associação, cessão, transferência, fusão, cisão ou incorporação, total ou parcial, do objeto do presente instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 6.1 Nos termos do que determina o art. 67 da Lei n. 8.666/93, a execução deste Contrato será fiscalizada por um representante do Município de Capinzal-SC, especialmente designado em ato próprio do Chefe do Poder Executivo, o qual poderá, junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, na hipótese de não serem sanadas de imediato, serão objeto de notificação formal e escrita à CONTRATADA, havendo a possibilidade de aplicação das penalidades previstas neste Contrato, na Lei n. 8.666/93 e demais legislação aplicável.
- 6.2. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato serão registradas pela CONTRATANTE, constituindo tais registros, documentos legais.
- 6.3. O fiscal deverá solicitar ao Prefeito Municipal as providências que ultrapassarem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes para a perfeita execução deste Contrato.
- 6.4. A ação da fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1. O CONTRATANTE poderá declarar rescindido o presente Contrato independentemente de interpelação ou de procedimento judicial, determinado por ato unilateral e escrito da Administração, na hipótese de ocorrência dos casos



elencadas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n. 8.666/93, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONCESSIONÁRIA direito a qualquer indenização.

- 7.2. O presente Contrato poderá ser rescindido, ainda, de forma amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para o CONCEDENTE., nos termos do que assegura o art. 79 da Lei n. 8.666/93.
- 7.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

- 8.1. Pela inexecução total ou parcial deste Termo de Concessão de Uso, a CONCEDENTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONCESSIONÁRIA, as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, e, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida, a saber:
 - a) advertência;
 - b) multa;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 8.2. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" deste item poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b", facultada a defesa prévia ao interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 8.2.1. A multa prevista na alínea "b" do item 8.1 não tem caráter compensatório, porém moratório e, consequentemente, o pagamento dela não exime a CONCESSIONÁRIA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao CONCEDENTE.
- 8.3. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar ou não sua decisão, dentro do mesmo prazo.
- 8.4. Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o exaurimento da fase recursal, a eventual aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado na imprensa Oficial do Município CONTRATANTE.



8.5. Os prazos referidos neste item só se iniciam e vencem em dias úteis de expediente no órgão público.

CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

9.1. A CONCESSIONÁRIA não poderá ceder ou transferir, a qualquer título, seu controle societário, ou a concessão, sem a prévia anuência da CONCEDENTE, sob pena de caducidade da concessão e será ela (CONCESSIONÁRIA) a única responsável pelos encargos diretos ou indiretos, da concessão, tributários, fiscais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, decorrentes de acidente de trabalho ou outros danos causados por seus prepostos ou terceiros durante a execução do objeto deste termo, não podendo por estes requerer acréscimos ou alegar solidariedade ou subsidiariedade da CONCEDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO E DOS CASOS OMISSOS

10.1. O presente contrato encontra-se vinculada ao Processo Licitatório que o originou, sendo o Edital seus anexos considerados como partes integrantes, que a CONCESSIONÁRIA declara conhecer e se obriga a respeitar, sendo os casos omissos resolvidos à luz da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, a Lei nº 8.987/95, e suas posteriores alterações, e demais legislação aplicável ao caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. As partes elegem o foro da Comarca de Capinzal, Estado de Santa Catarina, renunciando expressamente a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questionamentos, porventura, relacionados à execução do presente contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, firmam o presente instrumento, em 3 (três) vias, de igual teor e forma, perante duas testemunhas ao final subscritas, a fim de que produza seus efeitos legais, cujo instrumento ficará arquivado, em uma via, no Município de Capinzal, uma via com a empresa e a terceira via no respectivo processo licitatório, nos termos do que dispõe o art. 60, da Lei n. 8666/93.

Nome Nome CPF

Capinzal-SC, ____ de _____ de 2017.